



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1.615, DE 04 DE OUTUBRO DE 1.983.

Altera dispositivos da Lei nº 1.382, de 28 de dezembro de 1.979 - Código de Obras do Município de Bebedouro e dá outras providências.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Ítem X do Artigo 200, o Ítem II e letras "d", "e" e "f" do Artigo 204, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 200 -.....

ÍTEM X - Projeto de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias pluviais, indicando o local de lançamento obedecendo as medidas, normas e padrões do órgão competente da Prefeitura Municipal, excluindo somente os loteamentos para sítios de recreio, da obrigatoriedade da pavimentação asfáltica.

ARTIGO 204

ÍTEM II - Executar a própria custa ou através de condomínio constituído (Decreto-Lei nº 271, de 28/02/67) as seguintes obras que estarão sujeitas à fiscalização do órgão competente da Prefeitura Municipal, durante sua implantação, de acordo com os projetos constantes no processo.

d) - Guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e plantio de grama na faixa destinada à passeios e junto à sarjeta, na largura máxima de 01 (um) metro, excluindo tão somente os loteamentos para sítios de recreio da obrigatoriedade de pavimentação asfáltica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

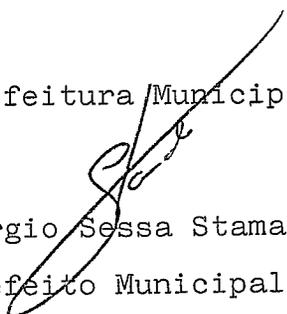
- e) - Rede de distribuição de águas pluviais, não sendo permitido valetas ou sarjetas para tal fim, inclusive nos loteamentos de sítios de recreio, quando necessários.
- f) - Rede de distribuição de energia elétrica domiciliar e pública".

ARTIGO 2º - Fica acrescentado ao artigo 190 da Lei nº 1.382, de 28 de dezembro de 1.979, o seguinte parágrafo:

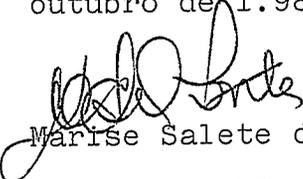
"PARÁGRAFO 4º - Ao desmembramento, aplica-se tudo o que for prescrito na Lei Municipal para o loteamento, desde que com o desmembramento compatibilize-se, isto é, não o desfigure como forma autônoma de parcelamento do solo para fins urbanos".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de outubro de 1.983.


Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 04 de outubro de 1.983.


Marise Salete de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete